



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 031, 26 de agosto de 1968.

Modifica o Código Tributário.

A Câmara Municipal de Mantena decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Os artigos 261, 263 e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.261. *A quota de contribuição de cada proprietário, sobre a respectiva propriedade pela execução de serviços a que se refere este item, será calculada tomando-se por base o metro linear de meio-fio de metro quadrado de calçamento, sarjetas, e passeios construídos.*

Parágrafo único. *A quota de contribuição de cada proprietário, para ocorrer o custo do calçamento, será cobrada na base de um terço (1/3), sobre o valor total da obra realizada sobre a respectiva propriedade, correndo por conta dos proprietários o valor total de meio-fio e sarjetas.*

Art.263. *A taxa de calçamento que couber a cada contribuinte, será paga de uma só vez, com desconto de dez por cento (10%) sobre o valor total da obra, ou dentro de 10 meses, em 10 prestações mensais, a contar do respectivo aviso ou edital, se a Prefeitura tiver de executar o serviço por administração.*

§ 1°. *O pagamento em 10 prestações, de acordo com o disposto neste artigo, implica na cobrança de juros de um por cento (1%) ao mês, pela importância em deleito.*

§ 2°. *Fixada a contribuição de cada proprietário, correspondente à taxa de calçamento, de conformidade com o disposto neste artigo, será a mesma inscrita em livro próprio e, como dívida da Prefeitura, para os efeitos da cobrança judicial, em caso de mora além do prazo estabelecido neste item.*

§ 3°. *A inscrição em dívida ativa, se fará apenas quanto às prestações devidas e exigíveis, sobre as quais incidirá a multa moratória de dez por cento (10%) ao mês, até o máximo de 30%.*

§ 4°. *Sobre as prestações vencíveis nos dez meses a que se refere o artigo, não se aplicará multa moratória, salvo a mencionada no parágrafo primeiro, senão depois de decorrido este prazo, e pela forma estabelecida no parágrafo anterior.*

Art.2°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 26 de agosto de 1968.

José Monteiro da Gama Neto
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário

Livro n° 04
Publicada em 26/08/1968
Reg. às fls. n° 058 v